



## **PROVIMENTO Nº 24 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Altera o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento CGJ 17, de 27 de agosto de 2013) regulamentando a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que determina a observância da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí baixar normas de organização técnica e administrativa do serviço notarial e de registro, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB de observância obrigatória para os notários e registradores;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 859 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 859 .....

Parágrafo único. As comunicações e o controle referidos no caput deste artigo serão realizados eletronicamente por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída por meio do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 39/2014."

**Art. 2º** O artigo 860 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 860. Os registradores de Imóveis devem se credenciar, obrigatoriamente, à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), nos moldes do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

§1º A consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens será obrigatória para

todos os Registradores de Imóveis, no desempenho regular de suas atividades e para prática dos atos de ofício, nos termos da Lei e das normas específicas.

§ 2º Os Registradores de Imóveis, antes da prática de qualquer ato que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos deverão promover prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consignado no ato lavrado o resultado da pesquisa e o respectivo código gerado (hash), dispensando o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital.”

**Art. 3º** O artigo 861 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 861. Verificada a existência de imóveis no nome e CPF ou CNPJ comunicados, a indisponibilidade de bens será averbada à margem da respectiva transcrição, inscrição ou matrícula, comunicando, em seguida, à autoridade judicial que proferiu a decisão restritiva.

Parágrafo único. ....”

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 864 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

**Art. 5º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI,  
12 de março de 2021.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí**



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 12/03/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268958** e o código CRC **8BD72DD2**.



inciso VII da Lei Complementar nº 13/94, c/c art. 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 e art. 41 da CF/88..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 15 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 15/03/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 4.1. PROVIMENTO Nº 24 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Altera o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento CGJ 17, de 27 de agosto de 2013) regulamentando a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que determina a observância da duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

**CONSIDERANDO** que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí baixar normas de organização técnica e administrativa do serviço notarial e de registro, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB de observância obrigatória para os notários e registradores;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 859 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 859 .....

Parágrafo único. As comunicações e o controle referidos no caput deste artigo serão realizados eletronicamente por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída por meio do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 39/2014."

**Art. 2º** O artigo 860 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 860. Os registradores de Imóveis devem se credenciar, obrigatoriamente, à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), nos moldes do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

§1º A consulta ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens será obrigatória para todos os Registradores de Imóveis, no desempenho regular de suas atividades e para prática dos atos de ofício, nos termos da Lei e das normas específicas.

§ 2º Os Registradores de Imóveis, antes da prática de qualquer ato que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos deverão promover prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, consignado no ato lavrado o resultado da pesquisa e o respectivo código gerado (hash), dispensando o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital."

**Art. 3º** O artigo 861 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 861. Verificada a existência de imóveis no nome e CPF ou CNPJ comunicados, a indisponibilidade de bens será averbada à margem da respectiva transcrição, inscrição ou matrícula, comunicando, em seguida, à autoridade judicial que proferiu a decisão restritiva.

Parágrafo único. ...."

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 864 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí).

**Art. 5º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 12 de março de 2021.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 12/03/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2268958** e o código CRC **8BD72DD2**.

20.0.000058035-0

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000015243-6

Despacho Nº 18431/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2258829) e certidão expedida pela Coordenação Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2258828), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 43/2021 (Id:2221534) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2221535), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA**, CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000015243-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.